



2

ANTÔNIO
Gomide
Deputado Estadual

PROCESSO nº: 2021008606

INTERESSADO: GOVERNADORIA

ASSUNTO: ALTERA O DISPOSTO NO § 4º-A DO ART. 101 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENDA NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa: O art. 1º do presente projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A constituição do Estado de Goiás passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 101

.....
§ 4º - A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos Municípios incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o valor que exceder teto do Regime Geral de Previdência Social” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda Modificativa altera o parágrafo 4º - A, artigo 101, da Constituição Estadual de Goiás para dispor que a contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos que superarem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Primeiramente, a Emenda à Constituição Estadual nº 65/2019 alterou a constituição para os aposentados e pensionistas. Com ela, deixou-se de ter como base de cálculo o valor que excedesse o teto dos benefícios do RGPS e passou a adotar como base o valor



2

que excedesse o salário mínimo. O impacto disso para os aposentados e pensionistas goianos é real, profundo e gravíssimo.

Além disso, em 2016, a alíquota foi majorada pela Lei Complementar nº 126/2016 para 14,25%. Imprescindível ressaltar que no patamar atual a alíquota prevista no Estado de Goiás é considerada uma das mais elevadas do país.

Assim, com intuito de que a contribuição dos aposentados e pensionistas incida sobre o valor dos proventos que superarem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, isto é, R\$ 6.433,57, conforme estabelecido pela portaria SEPRT/ME Nº477/2021, de 12 de janeiro de 2021, apresenta-se a emenda.

É imprescindível notar que pela relevância da proposta e com o objetivo de proteger os aposentados e pensionistas do estado de Goiás para que a contribuição incida apenas sobre o valor que exceder o teto do RGPS, R\$ 6.433,57, pedimos a aprovação dos nobres pares.

SALA DE SESSÕES, 24 DE novembro DE 2021.

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual